



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788
www.uffs.edu.br

Para dar maior transparência ao processo licitatório e em cumprimento ao disposto no Artigo 23, parágrafo 2º do Decreto 10.024/2019, divulgo o PEDIDO DE ESCLARECIMENTO recebido por e-mail da empresa EXITUS COMERCIAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP:

“Bom dia

Com a intenção de ajudar para que mantenha o padrão de qualidade dos itens solicitado no TR, itens de material esportivo, venho informar que os valores praticados no mercado hoje, foram reajustados na mudança do semestre em mais de 30%, portanto, para cumprir as descrições dos itens solicitado nesta licitação e manter o padrão de qualidade exigido, principalmente os itens (16 ao 27, 30,33), esse Instituto, deveria verificar os preços atuais praticado no mercado.

Caso essa Instituto queira realmente adquirir um produto de qualidade.

Principalmente os itens que pedem certificados/chancela ou oficial, segue link para verificar os valores atuais.

<https://www.penalty.com.br/>

<https://www.topper.com.br/>

<https://www.mikasa.com.br/>

<https://www.spaldingbrasil.com.br/bolas/?mpage=2>

Solicito a possibilidade de ampliar o prazo de entrega, de 15 (quinze) dias, conforme previsto no parágrafo 7 do TR do Edital, para 30(trinta) dias úteis, pois é difícil cumprir prazo tão curto, ainda estamos sofrendo transtorno com relação a prazo curto de entrega, sendo divulgado em diversos portais, sobre falta de mercadoria, principalmente aqueles que dependem de matéria prima importada, que é o caso dos fabricantes que representamos.

Nosso produto, em sua maioria, sai direto do fabricante e é enviado para o órgão público, com a retirada de mercadoria, somente por agendamento, que leva no mínimo mais de um mês, depois do pedido aprovado, pois os mesmos estão sem estoque de pronta entrega.

As fábricas das marcas Penalty, Mikasa, Kempa, Spalding, além de estarem com problemas de matéria prima, ainda não restabeleceram seus estoques, situação essa, podendo ser confirmada em diversos meios de comunicação.

A solicitação de um prazo curto de entrega, para um produto de qualidade, acaba restringindo o caráter competitivo de uma licitação.

O simples fato de ampliar esse prazo de entrega, essa Administração, terá um fluxo maior de competidores, adquirindo um produto de qualidade, com valor menor.

Além de cumprir o previsto no Art 3º da Lei 8.666/93:

"Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."(grifei)

Além de, deixar de cumprir o previsto no inc I do § 1o do Art 3º da Lei 8.666/93

"§ 1o É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato,...."(grifei)

Grato pela atenção e qualquer dúvida estou à disposição.

Att”

Informo que o pedido de esclarecimento está disponível em PDF no site:
<https://www.uffs.edu.br/UFFS/atos-normativos/pregao/sucl/2022-0052>